



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020
Ref. Inexigibilidade nº 001/2020.

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, e a empresa **L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA – ME.**, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 16.245.334/0001-65, com sede em no endereço na Rua Nascer do Sol, S/N, CEP 46.835-000, bairro Centro, Cep: 44880-000, representado neste ato por sua Prefeita Sra. Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.285/0001-47, estabelecida na Rua Antonio Juvêncio dos Santos, 25, CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA neste ato representada pelo Sr. Leonardo Carneiro dos Santos, portador(a) do RG n.º 947172653 – SSP/BA e CPF/MF n.º 833.494.215-04, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de Auditoria e Consultoria Tributária, com o intuito de levantar créditos tributários oriundos dos impostos municipais e das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços público deste município obedecendo às condições oferecidas na **inexigibilidade nº 001/2020**, que independente de transcrição íntegra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Nova Redenção, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa

II – DO CONTRATANTE:

- a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo; e
- c) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), após a execução do serviço, apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito ou transferência bancária.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Nova Redenção, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 02.02.01 Sec. Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2009 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

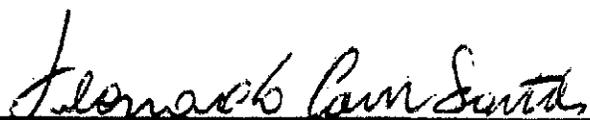
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Nova Redenção – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Nova Redenção, 02 de janeiro de 2020.


GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

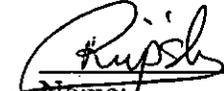

L. CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA – ME
Contratada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



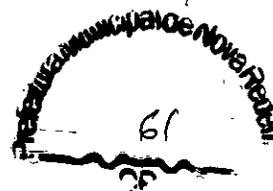
Testemunhas:


Nome: _____
R.G.: 0738793809


Nome: _____
R.G.: 2081637430



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020

A prefeita municipal de Nova Redenção, estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 010/2020, objeto da inexigibilidade de licitação nº 001/2020, com a empresa **L. CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA – ME**, CNPJ 11.097.285/0001-47, para Prestação de serviços de Auditoria e Consultoria Tributária, com o intuito de levantar créditos tributários oriundos dos impostos municipais e das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços público deste município, no valor global de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), cujo contrato terá sua duração de 02 de janeiro a 30 de junho de 2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: UNIDADE: 02.02.01 sec. de finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2009 – desenvolvimento e manutenção das ações da sec. de finanças; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; FONTE: 0 – recursos ordinários. Assinam pela empresa Leonardo Carneiro dos Santos e pela prefeitura Guilma Rita de cássia Gottschall da Silva Soares.- Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 008/2020

Objeto: Prestação de serviços de Auditoria e Consultoria Tributária, com o intuito de levantar créditos tributários oriundos dos impostos municipais e das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços público deste município.

Contratado: L. CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA - ME

Valor Global: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais),

Período de Vigência: 02 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020;

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação:

UNIDADE: 02.02.01 Sec. de Finanças de Finanças;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2009 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 - Recursos Ordinários.

Data: 02 de janeiro de 2020

Ratifico o Processo acima.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020

A prefeita municipal de Nova Redenção, estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 010/2020, objeto da inexigibilidade de licitação nº 001/2020, com a empresa **L. CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA – ME**, CNPJ 11.097.285/0001-47, para Prestação de serviços de Auditoria e Consultoria Tributária, com o intuito de levantar créditos tributários oriundos dos impostos municipais e das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços público deste município, no valor global de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), cujo contrato terá sua duração de 02 de janeiro a 30 de junho de 2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: UNIDADE: 02.02.01 sec. de finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2009 – desenvolvimento e manutenção das ações da sec. de finanças; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; FONTE: 0 – recursos ordinários. Assinam pela empresa Leonardo Carneiro dos Santos e pela prefeitura Guilma Rita de cássia Gottschall da Silva Soares.- Prefeita Municipal.